



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI



CONTRATO Nº 003/2020  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
PARA CONSTRUÇÃO DE UM POÇO NA  
LOCALIDADE VÁRZEA QUEIMADA NO  
MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI, QUE ENTRE SI  
FIRMAM O MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI E A  
EMPRESA TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA, NA  
FORMA ABAIXO.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, CNPJ nº 06.553.762/0001-00, situada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, CPF nº 269.924.238-19 e RG nº 34.362.220-8 SSP/SP.

**CONTRATADA:** TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.746.838/0001-78, com sede na Av. Transamazônica 61, A, Jurani, Oeiras - PI, representada pelo Sr. Josenilson Felício da Silva, CPF nº 636.146.503-91.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de **CONSTRUÇÃO DE UM POÇO NA LOCALIDADE VÁRZEA QUEIMADA NO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI**, conforme especificações e quantidades constantes deste contrato, para serem prestados para a Prefeitura Municipal de Jaicós-PI.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Tomada de Preços.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Tomada de Preços nº 003/2020, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2020 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Prefeito Municipal;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI



I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Jaicós-PI;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

No final da prestação dos serviços e após vistoria pelo setor competente, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 12 (doze) meses, de acordo com a planilha orçamentária, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município/Emenda Parlamentar nº 202027070006 – Deputada Iracema Portela/Plano de Ação nº 0903-003665, sob o elemento de despesa 449051.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 271.780,63 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e três centavos), conforme proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS**  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI



os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Gabinete do Prefeito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Tomada de Preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS  
CNPJ: 06.553.762/0001-00  
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000  
JAICÓS - PI



O presente contrato será rescindido excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

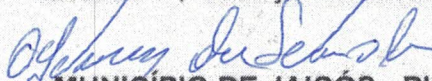
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

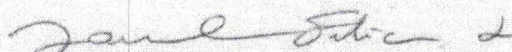
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jaicós - PI, 13 de julho de 2020.

  
MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI  
CONTRATANTE

  
TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_